



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras

Pro-Gestão
Nível I RPPS



COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA PREVIBARRAS ATA DA 104ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No dia doze de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, na sede administrativa da Previdência Social do Município de Quatro Barras, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, conforme designação do Decreto Municipal nº10694/2025. Estiveram presentes os servidores municipais Osmar Dominguez, Ellen Correa Wandembruck Lago, Grasielen Cordeiro Pensak Duarte e Ana Paula da Rocha Pires, para a realização da reunião ordinária do Comitê de Investimentos. A senhora Presidente do Comitê iniciou a reunião agradecendo a presença dos membros e procedeu com a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se a registrar os assuntos constantes na pauta da reunião. **(1) Apresentação do Estudo ALM:** Foi realizada reunião on-line, por meio da plataforma Microsoft Teams, com a participação do consultor de investimentos Sr. Gustavo Leite, da Lema Consultoria, para apresentação e discussão do Estudo de Gerenciamento de Ativos e Passivos (Asset and Liability Management – ALM) da PreviBarras, com o objetivo de subsidiar a definição das diretrizes da Política de Investimentos para o exercício de 2026. Durante a apresentação, o consultor esclareceu que o estudo de ALM tem como objetivo integrar a gestão dos ativos aos compromissos atuariais do Regime, avaliando a capacidade do patrimônio previdenciário de honrar os fluxos futuros de benefícios, com o menor nível de risco possível. O trabalho foi desenvolvido a partir da modelagem conjunta do cenário macroeconômico de longo prazo, do passivo atuarial e da projeção de rentabilidade das diversas classes de ativos permitidas pela legislação dos RPPS. Foi destacado que, conforme as projeções realizadas, a PREVIBARRAS apresentará déficits financeiros recorrentes ao longo do tempo quando considerados apenas os fluxos previdenciários, contudo, a incorporação dos resultados esperados dos investimentos permite a manutenção da solvência do regime até aproximadamente o ano de 2044, desde que seja atingida uma taxa mínima de retorno real de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento) ao ano, parâmetro utilizado no estudo. Ressaltou-se, ainda, que os resultados do ALM diferem daqueles apresentados na Avaliação Atuarial em razão das distintas premissas adotadas, especialmente quanto à taxa de juros utilizada e à data-base do patrimônio considerado, bem como pelo fato de a Avaliação Atuarial não contemplar o plano de amortização vigente instituído pela Lei Municipal nº 1.579/2023. Diante disso, foi enfatizada a necessidade de acompanhamento contínuo do cenário atuarial, da execução do plano de amortização e da aderência da carteira de investimentos às premissas estabelecidas. Na sequência, o Comitê de Investimentos manifestou questionamentos técnicos quanto ao cenário de déficit financeiro projetado a partir do exercício subsequente, destacando que tal projeção não condiz com a realidade atual da PreviBarras, considerando que o Regime não se encontra em processo de descapitalização, uma vez que os repasses de contribuições efetuados pelo Município de Quatro Barras são suficientes para cobrir as despesas previdenciárias correntes, sendo o excedente regularmente aplicado no mercado financeiro, conforme os ditames legais. Os membros observaram, ainda, que a projeção de déficit financeiro pode ter decorrido



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de
Quatro Barras

Pró-Gestão
Nível I RPPS



da utilização do fluxo previdenciário sem a consideração da amortização anual do déficit atuarial, a qual vem sendo integralmente quitada pelo Município, nos termos do plano de amortização vigente. Em resposta, o consultor esclareceu que o estudo foi elaborado com base nas premissas disponíveis à época, sendo possível, ao final, avaliar a necessidade de elaboração de novo estudo contemplando essa variável. Continuando, o consultor também apresentou os resultados da otimização da carteira com base na metodologia de fronteira eficiente de Markowitz, respeitando os limites regulatórios e o perfil de risco do Regime. Foram simulados diferentes portfólios, com distintos níveis de risco e retorno, bem como realizadas análises de solvência em mil cenários estocásticos. A partir dessas simulações, foi recomendada a adoção de uma estratégia compatível com a denominada Carteira 2, por apresentar elevada probabilidade de solvência, menor volatilidade e maior concentração em ativos de renda fixa de baixo risco, mantendo aderência à meta atuarial e às diretrizes de segurança e previsibilidade. Após os esclarecimentos e debates, o Comitê de Investimentos deliberou que, considerando o caráter orientativo e não vinculante do Estudo de ALM, o qual serve como instrumento técnico de apoio à tomada de decisão, não se faz necessária, neste momento, a realização de novo estudo, uma vez que o apontamento relativo ao déficit financeiro projetado não compromete as diretrizes estratégicas adotadas nem representa prejuízo à PreviBarras. Registrou-se, ainda, que a busca pela rentabilidade indicada no estudo não impõe riscos adicionais ao Regime, diante da inexistência de déficit financeiro efetivo. Por fim, ficou consignado que, para o exercício de 2026, após a apresentação da Avaliação Atuarial 2026 ao Chefe do Poder Executivo e a definição, por parte deste, da forma de equacionamento do déficit atuarial, será solicitada ao atuário responsável a elaboração de novo fluxo previdenciário, contemplando expressamente a amortização do déficit atuarial, de modo a refletir a real situação do fluxo financeiro do Regime, o qual poderá subsidiar eventual atualização do Estudo de ALM, caso o Comitê assim delibere. **(2) Solicitação e Análise de Parecer Jurídico sobre a Liquidação da Master S/A Corretora e Impactos no Fundo CARE11:** No âmbito da pauta, foi registrada a solicitação de parecer jurídico acerca dos possíveis reflexos da liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, administradora do Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Graveyard and Death Care Services – CARE11, sobre os investimentos mantidos pela PREVIBARRAS. Para tanto, foi encaminhado à Consultoria Jurídica o Ofício nº 69/2025-PREVI, por meio do qual esta Autarquia solicitou manifestação quanto aos impactos jurídicos, patrimoniais e regulatórios decorrentes do ato do Banco Central do Brasil, de 18 de novembro de 2025, que decretou a liquidação extrajudicial da referida instituição. Em 03 de dezembro de 2025, a Consultoria Jurídica encaminhou o parecer jurídico solicitado, o qual foi apresentado aos membros do Comitê constituindo parte integrante da presente ata, passando-se ao registro de sua síntese. Síntese do Parecer Jurídico: O parecer conclui que a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora não afeta o patrimônio do Fundo CARE11, em razão do princípio da segregação patrimonial, previsto no art. 7º da Lei nº 8.668/1993, que assegura que os bens e direitos do fundo não se comunicam com o patrimônio da administradora, não integrando a massa liquidanda nem podendo ser alcançados por seus credores. Esclarece-se que o Fundo não se encontra sem



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de
Quatro Barras



Pró-Gestão
Nível I RPPS



administrador, uma vez que a Master, mesmo em liquidação extrajudicial, permanece formalmente como administradora do fundo, cabendo ao liquidante exercer as funções de Diretor Responsável, nos termos do art. 133 da Resolução CVM nº 175/2022. Ressalta-se, ainda, que a gestora do fundo, Zion Invest, não está submetida ao regime de liquidação extrajudicial e permanece em plena operação. No que se refere ao aspecto regulatório, o parecer aponta a ocorrência de desenquadramento do investimento em relação ao art. 21, §2º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, em razão da situação superveniente da administradora. Tal desenquadramento é caracterizado como involuntário, o que autoriza a manutenção temporária do investimento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificada e documentada, vedados novos aportes no ativo. O parecer recomenda, ainda, o acompanhamento ativo da situação, com eventual provocação do liquidante ou articulação com outros cotistas para a convocação de assembleia, a fim de deliberar sobre a substituição da administradora ou outras medidas cabíveis, resguardando o dever fiduciário e a governança do RPPS. Após a apresentação e discussão, o Comitê tomou ciência do teor do parecer jurídico, deliberando pelo seu arquivamento, bem como pelo acompanhamento contínuo do tema e adoção das providências recomendadas, conforme evolução do caso. **(3) Providências e Recomendações decorrentes do Parecer Jurídico sobre a Liquidação da Master S/A Corretora e Impactos no Fundo CARE11:** agora o Comitê passa a deliberar sobre as providências e recomendações constantes do parecer jurídico. O Comitê tomou ciência de que o parecer aponta a ocorrência de desenquadramento regulatório involuntário do referido investimento, bem como a inexistência de risco patrimonial imediato às cotas detidas pela PREVIBARRAS, em razão da segregação patrimonial do fundo, além da continuidade administrativa do FII, nos termos da legislação aplicável. Considerando a complexidade do tema e a necessidade de adequada instrução técnica e documental, restou consignado que as providências a serem adotadas pela PREVIBARRAS serão objeto de registro em ata exclusiva e específica de reunião extraordinária. Ficou ainda consignado que as recomendações estratégicas, bem como as medidas e providências que vierem a ser adotadas, em decorrência do parecer jurídico e das deliberações futuras, serão registradas em atas, à medida em que forem sendo implementadas, assegurando-se a rastreabilidade das decisões, a transparência dos atos de gestão e o atendimento aos princípios de governança. O Comitê deliberou, por fim, pelo acompanhamento contínuo da situação, permanecendo atento às orientações dos órgãos reguladores e à evolução do processo de liquidação da administradora, bem como às eventuais convocações de assembleia de cotistas do Fundo CARE11. **(4) AGC de 28/11/2025 do Fundo MAG SELECTION:** O Comitê de Investimentos vem deixar registrado que, em 10/11/2025, a PREVIBARRAS recebeu convocação da Administradora BEM Distribuidora para participação em Assembleia Geral Ordinária do MAG Selection, a ser realizada por meio de consulta formal, com prazo para manifestação até 28/11/2025. A ordem do dia consistiu na deliberação acerca das demonstrações contábeis do fundo, relativas ao exercício social findo em 31/07/2025, acompanhadas do parecer do auditor independente. Considerando a relevância da matéria, foram solicitados pareceres técnicos para subsidiar a orientação de voto, tanto da consultoria de investimentos



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de
Quatro Barras



Pró-Gestão
Nível I RPPS



quanto da consultoria jurídica. A consultoria de investimentos, após análise das demonstrações contábeis e do relatório emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., destacou que a auditoria apresentou opinião sem ressalvas, atestando que as demonstrações financeiras refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do fundo, bem como o desempenho de suas operações no exercício analisado. Ressaltou, ainda, que os principais assuntos de auditoria envolveram a verificação da propriedade e custódia dos ativos financeiros, tendo sido considerados adequados os controles adotados. Diante disso, orientou-se pela aprovação da matéria. A consultoria jurídica, por sua vez, manifestou-se no sentido de que o procedimento de consulta formal observou os requisitos regulamentares aplicáveis, bem como que o relatório dos auditores independentes concluiu pela regularidade das demonstrações financeiras, sem apontamentos ou ressalvas que indicassem irregularidades. Assim, opinou pela aprovação das demonstrações contábeis. Dessa forma, o Comitê registra que a matéria foi devidamente analisada sob os aspectos técnico e jurídico, com manifestação favorável à aprovação das demonstrações contábeis do fundo, conforme orientação dos pareceres emitidos. **(5) AGC de 04/12/2025 do Fundo MAG SELECTION:** O Comitê de Investimentos registra, ainda, o recebimento de nova convocação para Assembleia Geral de Cotistas do MAG Selection, destinada a deliberar sobre alteração no Anexo da Classe, especificamente no Artigo 5º, Capítulo "Da Política de Investimento e Identificação dos Fatores de Risco", contemplando: (i) a alteração do Item 24 da Tabela de Limites por Ativos Financeiros para "VEDADO"; (ii) a alteração do Item 5 da Tabela de Limites por Emissor para "VEDADO"; e (iii) a alteração do Item 32 da Tabela de Outras Estratégias para "VEDADO". Para subsidiar a decisão, foram solicitados pareceres da consultoria de investimentos e da assessoria jurídica. A consultoria de investimentos manifestou-se favoravelmente às alterações referentes aos itens 24 (criptoativos) e 5 (sociedade de propósito específico vinculada a securitizadora S2), por entender que tais vedações promovem maior aderência à legislação aplicável aos RPPS, reduzem exposição a ativos de maior complexidade e volatilidade e alinham a política de investimentos ao perfil da classe. Contudo, destacou que não foi identificado, na versão do regulamento analisada, o item 32 mencionado na convocação, recomendando a solicitação de esclarecimentos prévios quanto a esse ponto. Registra-se que os esclarecimentos foram formalmente solicitados à Administradora, BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., não tendo sido encaminhada resposta até a data da deliberação. A assessoria jurídica, após análise do regulamento do fundo e das normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Monetário Nacional aplicáveis, concluiu que as alterações relativas aos itens 24 e 5 são juridicamente compatíveis com o regime regulatório e com o perfil dos cotistas institucionais da classe. Entretanto, ressaltou a inconsistência formal na convocação quanto ao item 32, inexistente no anexo vigente, o que comprometeria a segurança jurídica da deliberação, recomendando, assim, a reprovação da matéria até eventual retificação ou esclarecimento formal pela administradora. Diante das manifestações técnicas e jurídicas apresentadas, e considerando a ausência de resposta aos esclarecimentos solicitados, a PREVIBARRAS deliberou pelo voto de reprovação da matéria na Assembleia,



PREVIBARRAS

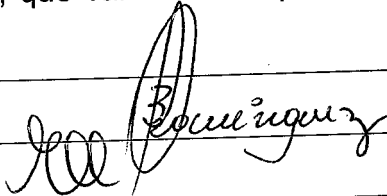
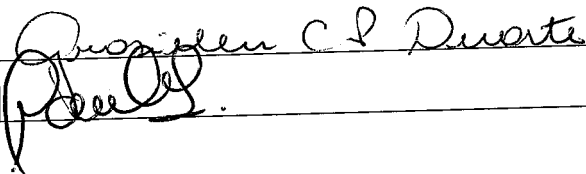
Previdência Social do Município de Quatro Barras



Pró-Gestão
Nível I RPPS



conforme comprovante de votação eletrônica registrado em 04/12/2025. O Comitê registra que a decisão foi pautada na necessidade de observância da segurança jurídica, da transparência regulatória e da proteção dos interesses do regime próprio. Nada mais havendo a ser relatado, a senhora Presidente deu a reunião por encerrada, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada por todos os membros presentes.

Osmar Dominguez	
Ellen Correa Wandembruck Lago	
Grasielen Cordeiro Pensak Duarte	
Ana Paula da Rocha Pires	